



PROCESSO N.º 050/97

DELIBERAÇÃO N.º 009/97

APROVADO EM 06/08/97

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO : CURITIBA

ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação - Quota Estadual,
exercício de 1997.

RELATORA DESIGNADA : SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Parecer n.º 001/97 da Câmara de Planejamento, que a esta se incorpora,

DELIBERA :

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Educação para 1997, constituído de projetos financiados com recursos do Salário Educação - Quota Estadual, na forma que abaixo especifica :

I - Receita Estimada/97	R\$ 21.527.001,00
II- Despesa Fixada	R\$ 21.527.001,00

Projeto : Desenvolvimento e
Melhoria da Qual.
de Ens. Público do
1.º Grau

16.428.501,00

R\$

Despesas Correntes

R\$ 15.913.501,00

Material de Consumo	R\$ 618.000,00
Mat. de Distribuição	
Gratuita	2.155.646,00
Passagens e Despesas	
com Locomoção	2.083.371,00
Outros Serv. de Terceiros	
Pessoa Física	7.852.020,00
Outros Serv. de Terceiros	
Pessoa Jurídica	3.204.464,00



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO. N.º 050/97

Despesas de Capital R\$ 515.000,00

Equip. e Mat. Permanente R\$ 515.000,00

Projeto : Desenvolvimento da
Educação Especial R\$ 2.523.500,00

Despesas Correntes R\$ 1.493.500,00

Material de Consumo R\$ 206.000,00

Passagens e Despesas
com Locomoção 103.000,00

Outros Serv. de Terceiros
Pessoa Física 834.300,00

Outros Serv. de Terceiros
Pessoa Jurídica 175.100,00

Subvenção Social 175.100,00

Despesas de Capital R\$ 1.030.000,00

Equip. e Mat. Permanente R\$ 515.000,00

Auxílios 515.000,00

Projeto : Desenvolvimento da
Educação de Jovens
e Adultos R\$ 2.575.000,00

Despesas Correntes R\$ 1.780.128,00

Material de Consumo R\$ 564.213,00

Outros serv. de Terceiros
Pessoa Física 826.977,00

Outros Serv. de Terceiros
Pessoa Jurídica R\$ 388.938,00

Despesas de Capital R\$ 794.872,00



PROCESSO. N.º 050/97

Equip. e Mat. Permanente R\$ 794.872,00

RESUMO :

Despesas Correntes.....R\$ 19.187.129,00

Despesas de Capital.....R\$ 2.339.872,00

Total do Plano de Aplicação.....R\$ 21.527.001,00

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor após homologação pelo Governo do Estado.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 1997.

aa) PAULO MAIA DE OLIVEIRA, CERES PERROTTI, BRASIL BORBA, SUELI CONCEIÇÃO MORAES SEIXAS, MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL, FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI, NAURA NANJI MUNIZ SANTOS, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DOMENICO COSTELLA – voto contrário, ORLANDO BOGO – voto contrário, TEOFILO BACHA FILHO – voto contrário, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA – voto contrário – não atende às orientações do MEC.



PROCESSO N.º 050/97

PROJETO: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL									
NIVEL DE ENSINO ESPECIAL									
EM R\$ 1,00									
N.º	DENOMINAÇÃO DA META	DESPESAS CORRENTES					DESPESAS DE CAPITAL		
		MATERIAL DE CONSUMO	PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	SUBVENÇÃO SOCIAL	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	AUXÍLIOS 475043000	TOTAL
1	Apoio financeiro às Entidades mantenedoras de programa de Educação Especial					175.100			175.100
2	Suprimento de material educacional específico	206.000							206.000
3	Suprimento de equip. e material permanente específico						515.000		515.000
4	Apoio a construção, ampliação e recuperação de Escolas Especiais do Paraná							515.000	515.000
5	Capacitação de Recursos Humanos para a Educação Especial dentro do plano de Capacitação Permanente da SEED		103.000	834.300	50.000				987.300
6	Apoio e incentivo a pesquisa para o desenvolvimento de tecnologia, visando confecção de equipamentos específicos para a Educação Especial				15.000				15.000
7	Estudos Adicionais manter Convênio de Cooperação Financeira com Universidade				110.100				110.100
TOTAL		206.000	103.000	834.300	175.100	175.100	515.000	515.000	2.523.500

O projeto "Desenvolvimento da Educação da Educação de Jovens e Adultos" objetiva assegurar o suporte técnico, físico, administrativo e financeiro para o CES/NAES e Supletivo Seriado, contribuindo desta forma, para o cumprimento da função social e do papel que compete à escola pública na sociedade, propiciando o atendimento à demanda esperada e a melhoria da qualidade de ensino e propõe as seguintes metas:

- a- Manutenção de CES/NAES
- b- Realização de Exames Supletivos
- c- Capacitação de Recursos Humanos
- d- Produção de Material Didático

PROCESSO N.º 050/97



- e- Equipamento e Material Permanente
- f- Aquisição de livros didáticos de 1.^a a 4.^a, séries e da 5.^a a 8.^a séries.

A previsão de despesas para a execução do projeto em tela a seguir demonstrado:

PROJETO : DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
NÍVEL DE ENSINO : 1.º GRAU SUPLETIVO				ÓRGÃO EXECUTOR : EM R\$ 1,00				
N.º	DENOMINAÇÃO DA META	DESPESAS CORRENTES					DESP. DE CAPITAL	
		MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO DE DISTR. GRATUITA	PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	EQUIPAMENT O E MATERIAL PERMANENT E	TOTAL
1	Manutenção de CES NAES	434.213						434.213
2	Realização de Exames Supletivos				102.000	27.610		129.610
3	Capacitação de Recursos Humanos				524.087	311.328		835.415
4	Produção de material didático				200.890	50.000		250.890
5	Equipamento e Mat. Permanente						794.872	794.872
6	Aquisição de livros didáticos para 1.º a 4.º série e de 5.º a 8.º série		130.000					130.000
TOTAL		434.213	130.000	0	826.977	388.938	794.872	2.575.000

O presente processo, tendo sido apreciado, foi convertido em diligência em 16/04/97, uma vez que a Câmara de Planejamento deste CEE levantou, por unanimidade, algumas questões, vindo a propor a reformulação do projeto original, indicando as seguintes alterações : (cf. fls. 16 a 19).

1. Projeto "Desenvolvimento e Melhoria de Qualidade do Ensino Público de 1.º Grau".

Meta 1. Capacitação de Recursos Humanos.

- a. Destinar verbas específicas para Curso de Proficiência Básica, incluindo neste item as discussões necessárias para o entendimento do Currículo Básico e Cadernos Pedagógicos, com etapas indispensável para sua reimpressão. Encaminhar memória de cálculo dos Cursos de Proficiência Básica a serem realizados.



PROCESSO N.º 050/97

- b. Reestimar as despesas decorrentes de passagens e despesas com locomoção na capacitação de recursos humanos, considerando o alto valor indicado nesta modalidade. Nesta reestimativa deve-se garantir verbas um pouco maiores para educação especial.
- c. Explicitar as despesas relacionadas com Educação à Distância, tendo em vista não estar claro o valor direcionado para esta modalidade e sua forma de execução.
- d. Esclarecer onde e como se realizarão os Seminários Transdisciplinares. Indicar a totalidade de verbas que serão gastas uma vez que se estende para as redes municipalizadas. Explicitar os critérios utilizados para gastos com os professores municipais, garantindo atendimento às redes que estão apresentando maiores dificuldades financeiras no preparo de seus professores e que estejam municipalizadas. Encaminhar memória de cálculo dos referidos seminários.

Meta 2 e 3 - Aquisição de livros e equipamentos.

- a. Considerando informações de que os livros didáticos são distribuídos pelo MEC, solicitamos que as compras sejam dirigidas para acervo bibliográfico das escolas e, por recomendação especial da Câmara, livros específicos de literatura devem estar incluídos nas listagens de títulos.

Meta 4 - Aquisição de material pedagógico

- a. Aumentar a verba destinada para tal item, incluindo as pré-escolas municipalizadas das cidades cuja necessidade seja maior. Estabelecer critérios que atendam dificuldades financeiras enfrentadas pelas redes municipais.

Meta 5 - Gerenciamento e Assistência Técnica.

- a. Esta Câmara não aceita que recursos do Salário Educação sejam destinados para setores administrativos, em Consultorias, Sistema de Microfilmagem, Acompanhamento de Parecerias, Avaliações, Auditoria e Apoio ao Gerenciamento de um modo geral, conforme expressa o processo. Cabe aqui lembrar, que parecer contido no Processo n.º 015/96 de 09 de maio de 1996, aprovado por unanimidade por este CEE, assim se expressa:

1 "O pagamento de consultoria, previsto no Projeto 1, meta 5, precisa ser melhorado para se conhecer a quantidade de consultores, prazo de acompanhamento e extensão do trabalho.



PROCESSO N.º 050/97

2. "Sobre a 'Premiação' (Projeto 1 meta 5) será preciso definir o que é excelência da escola, quais os critérios de premiação. Este Conselho não recomenda essa meta como prática pedagógica.' (grifos nossos)."

Meta 6 - Impressão de documento pedagógico

- a. Conforme já registrado na meta 1, esta Câmara solicita que antes da reimpressão do Currículo Básico e Cadernos Pedagógicos, sejam estes materiais discutidos com o conjunto de escolas e professores, que certamente apontaram caminhos para sua compreensão teórico-prática. Para qualquer mudança deverá a SEED Ter em vista a nova LDB e também submeter a este CEE sua renovação, uma vez que foi matéria aqui examinada.

Dada a escassez de verbas do Salário Educação destinada à SEED, recomenda-se um plano mais detalhado do Projeto: "Desenvolvimento e Melhoria no Ensino Público de 1.º Grau", para que esta Câmara de Planejamento possa apreciar com mais segurança os itens aqui propostos. Lembra, ainda, que as verbas para redes municipais estejam dentro de critérios que incluam a municipalização e dificuldades financeiras enfrentadas.

O retorno da diligência aconteceu em 09/05/97, e os esclarecimentos encaminhados pela SEED não atenderam ao solicitado pela Câmara de Planejamento do CEE. (cf. fls. 20 a 23).

Assim, o processo foi novamente convertido em diligência para que a SEED cumprisse o que havia sido proposto na primeira diligência.

Foi solicitado também que a "reformulação proposta fosse encaminhada a este CEE no prazo máximo de 02 de julho de 1997, uma vez que o demonstrativo financeiro da Secretaria da Fazenda mostra que o Salário Educação já está sendo encaminhado desde janeiro do corrente ano" (Diário Oficial do Estado do Paraná).

Também foi enfatizada a necessidade de encaminhamento da Memória de Cálculo referente aos Cursos de Capacitação de Recursos Humanos, juntamente com o Plano reformulado.

Retornou o processo a este Colegiado em 16/06 e, através do Ofício n.º 670/97, a SEED informa que "as respostas às diligências indicadas pela Câmara de Planejamento em 20 de maio, serão esclarecidas pelo Sr. Superintendente da Educação, em sessão plenária". (cf. fl. 28).



PROCESSO N.º 050/97

Em 08/07, o Superintendente da Educação adiantando-se às explicações, compareceu à Reunião da Câmara de Planejamento deste Colegiado, para esclarecer as questões levantadas por esta Câmara sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do SE/QE.

II - VOTO DA RELATORA DESIGNADA

Face ao exposto, propomos a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação - Quota Estadual, exercício de 1997, considerando que:

- os esclarecimentos prestados pela Superintendência da Educação da SEED, em reunião da Câmara de Planejamento deste CEE, realizada no dia 08/07/97, elucidaram as questões anteriormente levantadas por esta Câmara, através de diligências, sobre o referido Plano;
- em relação às questões suscitadas pelos Conselheiros quanto à falta de condições das Escolas que solicitaram a renovação de Reconhecimento, a Superintendência da Educação da SEED assumiu na referida reunião, o compromisso de priorizar o atendimento aos Estabelecimento de Ensino que apresentam ressalvas:
- a norma constitucional determina que "o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma de lei "(Art. 4.º, § 5.º, da Emenda Constitucional n.º 14, de 21/09/96), e, nesse sentido, a sustentação feita pela Superintendência da SEED guarda perfeita coerência, haja vista que o presente plano atende fundamentalmente de forma direta e indireta alunos e professores, de sorte a promover significativa melhoria de qualidade no ensino de 1.º grau.
- estamos iniciando o segundo semestre do ano letivo de 1997, sendo que o atraso no trâmite do presente processo poderá gerar transtornos na aplicação geral dos recursos salário - educação, e que, para este ano letivo, a sua não aprovação poderá ocasionar maiores problemas:
- os recursos alocados para o Projeto "Desenvolvimento e Melhoria da Qualidade de Ensino Público de 1.º Grau", no valor de R\$ 16.428,501 (dezesesseis milhões quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e um reais) é parte de um montante de recursos mais abrangentes da SEED e que são provenientes de outras fontes de arrecadação (BNDS, BIRD, TESOURO ESTADUAL), de um total aproximadamente de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem aplicados no Ensino de 1.º Grau.



PROCESSO N.º 050/97

Concluindo, é importante ressaltar que o Art. 212 Parágrafo 5.º da Constituição Federal prescreve que "o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida, na forma de lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes "não estabelecendo, portanto, a forma de aplicação de referida verba.

Esta forma de aplicação está, no entanto, prevista no Art. 70 da nova LDB, que define o que são consideradas despesas para o desenvolvimento do ensino.

III - VOTO VENCIDO

Diante do exposto, propomos a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação, Quota Estadual, exercício de 1997, excetuando as metas n.º 1 e n.º 5 do Projeto n.º 1 e meta n.º 6 do Projeto n.º 3, porque concluímos que extrapolam a destinação dos recursos do salário - educação, quota estadual, que são, por natureza, apropriados a sustentação das condições da educação fundamental, não podendo, por isso, serem desviados de sua finalidade.

Nesse sentido, quanto ao Projeto n.º 1 - "Desenvolvimento e Melhoria da Qualidade do Ensino Público de 1.º Grau", excluimos:

1. Meta n.º 2 : Aquisição de livros de 5.ª a 8.ª séries de Português, Matemática e Ciências, intitulado na Deliberação como Material de Distribuição Gratuita, como receita estimada em R\$ 2.155.646,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais). Tal recurso poderá ser objeto de novo plano, com outra finalidade, específica para o ensino fundamental e, submetido a este CEE.

Segundo orientações fornecidas pelo MEC, o livro didático e comprado pelo governo federal, com recursos do salário educação, quota federal, não podendo, por isso, constar plano do salário educação, quota estadual. O livro didático não é descartável, motivo pelo qual o governo federal faz remessas alternadas dos títulos das disciplinas, a cada dois anos. (Informações do MEC, em 30/07/97).

2. Meta n.º 5: Gerenciamento e Assistência Técnica, esta meta refere-se a projetos de : Reorganização administrativa da SEED, nos níveis central e intermediários. Premiação Mobilização. Sistema de Microfilmagem. Acompanhamento de Parecerias . Assessoria aos Municípios. Auditoria. Avaliação. Apoio ao gerenciamento da coordenação geral. Da rua para a escola. Adequação Idade Série. Intitulado na Deliberação como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com receita estimada em R\$ 1.865.464,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). Tal recurso poderá ser objeto de novo plano do salário educação, quota estadual, com finalidades apropriadas e específicas para fortalecimento do ensino fundamental, e, submetido a este CEE.



PROCESSO N.º 050/97

O item Premiação, que se refere a criação de prêmio “Excelência da Escola”, já foi objeto de análise no Processo n.º 15/96 (Plano de Avaliação do Salário Educação, Quota Estadual, 1996), onde aparece: “Sobre a Premiação será preciso definir o que é excelência da escola, quais os critérios de premiação. Este CEE não recomenda essa meta como prática pedagógica.” A mesma dúvida permanece.

O item referente ao projeto da rua para escola, conforme consta na Lei n.º 11.652/97 (Lei Orçamentária), é um programa a ser executado pela Secretaria de Estado da Criança e Assunto da Família e se efetiva através de um "projeto de suplementação alimentar, em articulação com a Secretaria da Educação e Municípios. Fornecer cestas básicas, mensalmente, às famílias das crianças ... em contrapartida a manutenção dos filhos na escola." (p. 201.1997).

Os itens que se referem à Mobilização, Sistema de Microfilmagem, Acompanhamento de Parcerias, Assessoria aos Municípios, Auditoria, Avaliação e Apoio ao gerenciamento da coordenação geral, não aparecem na justificativa do Plano, subentendendo-se incluídos "nas ações destinadas ao ... desenvolvimento institucional e realização de estudos e pesquisas." (fl. 4 do processo). Não são ações que atendam diretamente o ensino fundamental.

O item referente a Adequação Idade Série tem verba prevista na Lei n.º 11.652/97 (Lei Orçamentária), "criar implementar a adequação idade/série no ensino fundamental. (p. 123, 1997).

Assim, com exceção do Projeto Adequação Idade Série, que tem finalidade direta aos alunos, os demais itens da meta n.º 5, não atendem de forma direta e prioritária o ensino fundamental, não podendo, por isso, serem incluídos nos recursos do salário - educação, quota estadual. A regra para aplicações dos recursos em questão é : atendimento ao aluno/professor/escola do ensino fundamental público. Desta forma todas as questões técnicas, de cunho administrativo devem ser realizadas com outros recursos. (Informações da DEMEC, em 25/07/97 e do MEC em 30/07/97).

Informações do Setor Financeiro do MEC em data de 01/08/97, acerca da aplicação dos recursos do salário - educação em projetos e ações administrativas, central ou intermediárias (consultorias, microfilmagem, parcerias, auditorias, entre outras), são que "em hipótese alguma pode ser gasto com a administração. O salário - educação tem que chegar diretamente ao aluno."

É importante salientar que, embora o item consultoria não apareça assim na meta n.º 5, tal ação esta claramente posta na justificativa da SEED: "As despesas com consultoria gerarão benefícios a todo ensino de 1.º Grau, criando-se assim capacidade técnica na SEED para implementação desse projeto." (fls. 24 do processo). Grifos nossos.



PROCESSO N.º 050/97

Isto posto, reforçamos que as despesas com consultoria também não podem ser usadas com recursos do salário - educação, quota estadual. E nesse sentido, fazemos similaridade com as orientações presentes no documento Sistemática de Financiamento do Ensino Fundamental, 1997, do FNDE e MEC: II.. Projetos financiáveis:

"Os projetos financiáveis não poderão incluir despesas com:

- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividades, que pertençam aos quadros de pessoal de órgão ou entidade da administração pública Federal, estadual, do Distrito federal ou municipal, ou que estejam em exercício no órgão ou entidade proponente ou concedente;
- pagamento com despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- amortização de empréstimos ou encargos financeiros dele decorrentes."(p. 12,1997).

Quanto ao Projeto n.º 3 - "Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos", excluímos:

Meta n.º 6 : Aquisição de livros didáticos de 1.ª a 4.ª séries e de 5.ª a 8.ª séries, Intitulado na Deliberação como Material de Distribuição Gratuita, com receita estimada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Tal recurso poderá ser objeto de novo plano, com outra finalidade, especifica para o ensino fundamental, submetido a este CEE.

O livro didático, conforme orientações de MEC (Programa Nacional do Livro Didático, em 01/08/97), consta das atribuições do governo federal, existindo para isso verba específica. Como o MEC trabalha com livros didáticos não descartáveis, encaminha a cada 2 ou 3 anos remessa aos Estados, alternando os títulos das disciplinas. Não pode ser incluído, por isso, nas despesas com recursos do salário - educação, quota estadual.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido na Carta Constitucional de 1988, que diz "O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei" (Art. 4.º, § 5.º, da Emenda Constitucional n.º 14, de 21/09/97); ainda, em documento do Procurador Autárquico Federal Dr. Evandro de Jesus Gutierrez: "com o produto das aplicações financeiras realizadas pelo FNDE, quer sejam elas decorrentes do salário - educação ou não, este será destinado ao ensino fundamental, a educação pré - escolar..." (MEC, p. 22, 1997); propomos que : as metas que estão fora da aplicação legal do salário - educação sejam reformuladas, para que a SEED possa realocar o montante de recursos no valor de R\$ 4.151.110,00 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil e cento e dez reais) para outras prioridades do ensino fundamental.



PROCESSO N.º 050/97

Esta Relatora, com referência ao prioritário da escola, sugere sejam examinadas as necessidades de equipamento básico das escolas públicas de 1.º Grau, que não podem ter seu reconhecimento efetivado porque lhes falta o mínimo exigido por este CEE, que são laboratórios e um pequeno acervo bibliográfico.

Anexado a este Parecer, documento deste CEE, resultado de um primeiro levantamento de escolas públicas de 1.º Grau e suas necessidades para busca de um ensino de qualidade e conseqüente exercício da cidadania.

a) MARILIA PINHEIRA MACHADO DE SOUZA.



ANEXO AO PROCESSO N.º 050/97

RECONHECIMENTOS

ESTABELECEMENTOS	MUNICÍPIOS	RESSALVAS
1. ESCOLA ESTADUAL "BOM JESUS"	Marmeleiro	- Não possui laboratório, acervo bibliográfico insuficiente.
2. ESCOLA ESTADUAL "PROF. DARCY JOSÉ COSTA"	Campo Mourão	- Não possui laboratório, o professor de Educação Artística é licenciado em Letras. Desenvolve os Projetos "Vale Saber", "Leia Mais", "Leia Brincando", "Aula de Música", "Aula de Violão" e outras atividades em parceria com a Biblioteca Pública Municipal. Localizada em bairro pobre, com muita carência. 1997 - 4.ª turma a concluir o 1.º Grau.
3. ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO STEFANELLO	Alto Paraná	- Não possui laboratório. Acervo bibliográfico razoável. Aquisição de equipamentos (vídeo, Tvs, armários, globo terrestre, retroprojeter, computador, antena parabólica). Melhorias na parte física.
4. ESCOLA ESTADUAL DE CAVACO	Cantagalo	- Não possui laboratório. Professor de Português leciona Ed. Artística. Professor de Ed. Artística e Matemática são acadêmicos.
5. COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO GONÇALVES DA SILVA - ENS. 1.º GRAU	Santo Antônio do Sudoeste	- Não tem laboratório - Prof. de Ed. Física e Ed. Artística são acadêmicos.
6. ESCOLA ESTADUAL JUVENTUDE DE SANTO ANTONIO - Ens. 1.º GRAU	Balsa Nova	- Não possui material de laboratório
7. ESCOLA ESTADUAL EMÍLIO DE MENESES	Japurá	- Não possui laboratório - Não tem Orientador Educacional - único estabelecimento de 5.ª a 8.ª séries.
8. ESCOLA ESTADUAL PROF.ª TERESA DA SILVA RAMOS	Matinhos	- Não possui laboratório

ANEXO AO PROCESSO N.º 050/97



ESTABELECIMENTOS	MUNICÍPIOS	RESSALVAS
9. ESCOLA MUNICIPAL PREF. PETRÔNIO FERNAL - ENS. PRÉ - ESCOLAR E DE 1.º GRAU	Ponta Grossa	- Não possui laboratório. A biblioteca funciona em sala adaptada. A Prof. ^a de Téc. Agrícolas é a habilitada em nível de 2.º Grau; Prof. de Educação Artística é habilitado em Letras. A Prof. ^a de Indústria Caseira é habilitada em Ciências Físicas e Biológicas.
10. ESCOLA ESTADUAL JUDITH SIMAS CANELLAS	União da Vitória	- Não possui laboratório. Biblioteca funciona em sala de 48m ² , com "janelas baixas e pouca segurança". As aulas de Educação Física são ministradas em espaço sem cobertura, em "dias de tempo bom". Desenvolve o Projeto "Plantio de Árvores Frutíferas".
11. ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA - ENS. 1.º GRAU	Sengés	- Não possui laboratório. Não há indicação de Orientador Educacional.
12. COLÉGIO ESTADUAL BAIRRO MINIGUAÇU - ENS. 1.º GRAU	Francisco Beltrão	- Funciona em prédio cedido pela Secretaria de Estado das Relações de Trabalho. Não tem laboratório e a biblioteca funciona em sala adaptada.



ANEXO AO PROCESSO N.º 050/97

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTOS

ESTABELECEMENTOS	MUNICÍPIOS	RESSALVAS
1. ESCOLA ESTADUAL MARISTELA	Alto Paraná	- Não tem laboratório.
2. ESCOLA ESTADUAL "PROF. LÉO KOHLER"	Terra Boa	- Não tem laboratório; a professora de matemática é habilitada em Biologia, é a única escola no município que oferta Ensino de 1.º Grau - 5.ª a 8.ª séries.
3. ESCOLA ESTADUAL "DUQUE DE CAXIAS"	São Manuel do Paraná	- Laboratório sem equipamentos. Foram efetuadas melhorias após o reconhecimento (parte física). Aguardando repasse de recursos financeiros do Programa "Módulo Escolar"- SEED, para comprar equipamentos para o laboratório.
4. ESCOLA ESTADUAL "AMÉRICO CARLOS CARIANI"	Jussara	- Não possui Orientador Educacional e Supervisor Escolar (Art. 44, inciso IV, Deliberação 09/96). Melhorias no prédio. Possui materiais e equipamentos de laboratório.
5. ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA"	Distrito de Malu (Município de Terra Boa)	- Não tem laboratório. Não possui Orientador e Supervisor Escolar. Professora de Ciências cursando a 2.ª série de Biologia (única em condições de assumir a disciplina). Foram efetuadas melhorias no prédio.



ANEXO AO PROCESSO N.º 050/97

ESTABELECEMENTOS	MUNICIPIOS	RESSALVAS
6. ESCOLA ESTADUAL "ALMIRANTE TAMANDARÉ	Distrito de Aparecida do Norte (Município de Tuneiras do Oeste)	- Não tem laboratório. Foram efetuadas melhorias (parte física). Único estabelecimento que oferta o Ensino de 1.º Grau no Município.
7. ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR	Guairaçá	- Não possui laboratório e o acervo bibliográfico é insuficiente
8. ESCOLA ESTADUAL PEDRO FECCHIA - Ens. 1.º Grau	São Tomé	- Não tem laboratório - único que oferta 1.º Grau
9. ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA	Distrito de Malu (Mun. Terra Boa)	- Não tem laboratório. Não possui Orientador e Supervisor Escolar Prof.ª de Ciências cursando a 2.º série de Biologia (única em assumir a disciplina) foram efetuadas melhorias no prédio.
10. ESCOLA ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	Tuneiras do Oeste	- Não tem laboratório. Não possui espaço físico para Biblioteca, sendo que os livros estão arquivados na Secretaria da Escola. Não possui Orientador ou Supervisor Escolar.
11. ESCOLA ESTADUAL NEWTON SAMPAIO	São José da Boa Vista	- Não possui laboratório nem espaço físico para a biblioteca (funciona na Secretaria).



PROCESSO N.º 050/97

Parecer n.º 009/97

APROVADO EM 06/08/97

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO : CURITIBA

ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação - Quota Estadual, exercício de 1997.

RELATORA DESIGNADA : SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

1- RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 654/97, de 05 de março do ano em curso, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminha este Colegiado, para apreciação, o Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual, exercício de 1997.

O Plano em questão, a ser financiado com recursos do Salário Educação, Quota Estadual, prevê recursos num montante de R\$ 21.527.001,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e um reais), alocados a 03 (três) projetos, assim especificados:

NÍVEL DE ENSINO MODALIDADE	PROJETOS	DESPESAS		
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1.º GRAU REGULAR E PRE- ESCOLAR	1 - Desenvolvimento e melhoria da qualidade do Ensino Público de 1.º Grau	15.913.501,00	515.000,00	16.428.501,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.º	2 - Desenvolvimento da Educação Especial	1.493.500,00	1.030.000,00	2.523.500,00
GRAU SUPLETIVO	3 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	1.780.128,00	794.872,00	2.575.000,00
TOTAL		19.187.129,00	2.339.872,00	21.527.001,00

O projeto "Desenvolvimento e Melhoria da Qualidade no Ensino Público de 1.º Grau", que objetiva implementar ações substantivas de apoio ao desenvolvimento do ensino regular de 1.º Grau e da pré-escola, através de ações voltadas à capacitação do profissional da educação, ao aperfeiçoamento da gestão do Sistema Educacional e à melhoria das condições materiais para os alunos da Rede Pública Estadual e Municipal, apresenta as seguintes metas :

PROCESSO N.º 050/97



- a) Capacitação de Recursos Humanos (professores, diretores, pessoal técnico e administrativo), na modalidade de atualização contínua.
 - b) Aquisição de livros didáticos de 5.^a a 8.^a séries de Português, Matemática e Ciências.
 - c) Aquisição de equipamentos e Material Permanente.
 - d) Aquisição de Material Didático Pedagógico.
 - e) Gerenciamento e Assistência Técnica.
 - f) Impressão e distribuição de documentos de apoio pedagógico,
- A previsão de despesas para a execução deste projeto, está demonstrada no quadro a seguir:

PROJETO : DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO PUBLICO DE 1.º GRAU								
NÍVEL DE ENSINO : 1.º GRAU				ORGÃO EXECUTOR : DEPG E Coord. do PQE em R\$ 1,00				
N.º	DENOMINAÇÃO DA META	DESPESAS CORRENTES						DESPESAS DE CAPITAL
		MATERIAL CONSUMO	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	TOTAL
1	Capacitação de Rec. Humanos (professores, Diretores, pessoal técnico e administrativo) na modalidade de atualização	103.000		2.083.371	7.852.020	824.000		10.862.391
2	Aquisição de livros didáticos de 5. ^a à 8. ^a série de Português Matemática e Ciências		2.155.646					2.155.646
3	Aquisição de Equip. e Material Permanente						515.000	515.000
4	Aquisição de Material Didático	515.000						515.000
5	Gerenciamento e Assistência Técnica					1.865.464		1.865.464
6	Impressão e distribuição de documentos de apoio pedagógico					515.000		515.000
		618.000	2.155.646	2.083.371	7.852.020	3.204.464	515.000	16.428.501

O projeto "Desenvolvimento da Educação Especial" tem como objetivo oportunizar a melhoria na atendimento da Educação Especial no Estado do Paraná, visando a integração do educando especial como cidadão participativo no contexto da família e da comunidade onde vive e propõe as seguintes metas:



- a) Apoio financeiro às entidades mantenedoras de Programas de Educação Especial.
- b) Suprimento de material educacional específico.
- c) Suprimento de equipamento e material permanente específico.
- d) Apoio à construção, ampliação de Escolas Especiais do Paraná.
- e) Capacitação de Recursos Humanos para a Educação Especial, dentro do Plano de Capacitação Permanente da SEED.
- f) Apoio e incentivo a pesquisas para o desenvolvimento de tecnologia, visando a confecção de equipamentos específicos para a Educação Especial.
- g) Estudos Adicionais - Manter Convênio de Cooperação Financeira com Universidades.

A previsão de despesas para a execução do referido projeto está demonstrada no quadro a seguir: